



Inquérito Civil nº 04.22.0011.0000137/2024-25  
Documento id. 02934712

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, pelo Promotor de Justiça subscritor, vem, com fulcro no art. 223, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promover o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar e prevenir possíveis violações de direitos de crianças e adolescente em acolhimento institucional no município de Queimados, tendo iniciado após suposta violação em ocasião da visita ao abrigo realizada pela ex-deputada estadual Alana Passos, acompanhada de uma equipe de assessores e convidados, em suposta atividade fiscalizatória.

Portaria de instauração no id. 1422622 – páginas 01/05.

Cópia do expediente de notícia de fato MPRJ nº 2022.002138719 no id. 1422622 – páginas 06/16, com relatório informativo do abrigo.

Prorrogação da notícia de fato no id. 1422622 - página 31.

Cópia do parecer da Assessoria de Atribuição Originária Cível de Institucional no id. 1422622 – páginas 52/57, opinando pela instauração de procedimento para apurar a



constitucionalidade do § 9º do artigo 102 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que diz respeito à atividade fiscalizatória individual de deputados estaduais nos órgãos da Administração Pública Estadual.

Cópia da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 07/2022, assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, para análise da constitucionalidade da EC nº 74/2019, no id. 1422622 – páginas 58/61.

Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Queimados à SEMAS no id. 1422622 – páginas 65/68, visando assegurar os direitos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, de modo a preservar a inviolabilidade do abrigo como casa, além do direito ao respeito, à dignidade e à privacidade.

Termo de oitiva de XXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX no id. 1422622 – páginas 93/94.

Termo de oitiva de XXXXX XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXX no id. 1422622 – páginas 95/96.

Ofício nº 293/2023 da Subprocuradoria de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais no id. 1422628 – página 103, noticiando que foi proposta Ação de Representação por Inconstitucionalidade, com cópias no id. 1422628 – páginas 104/118.

Decisão de prorrogação do procedimento no id. 1422631 – páginas 11/12.

Esclarecimentos prestados pela sra. XXXXX XX XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXX no id. 1422631 – páginas 52/57, e documentos instrutórios.

Arquivamento do processo nº 0002202-35.2023.8.19.0067 no id. 2812229, instaurado para apurar a suposta prática de crime tipificado no art. 232 do ECA, por ausência de justa causa que legitime sua continuidade.

### **É o relatório.**

Em 16 de março de 2022, esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de fato



encaminhada pela equipe do abrigo, dando conta que a então Deputada Estadual XXXXX XXXXXX, seus assessores e convidados estiveram no XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXX XXXXXX XXXXX, solicitando entrada e supostamente invadindo a unidade.

Nesse contexto, narrou-se que a equipe ao adentrar passou a filmar as crianças quando estavam almoçando, inclusive fazendo perguntas para XXXXXXXX, de sete anos de idade.

No curso do procedimento, por meio do CAO Infância, foi encaminhada a notícia de fato ao Procurador-Geral de Justiça solicitando análise da constitucionalidade do disposto no art. 102, § 9º da CERJ, acrescido pela EC nº 74/2019. Tal providência levou ao ajuizamento de Representação por Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No âmbito de melhorias no município, a Recomendação nº 01/2022, expedida por esta promotoria, restou cumprida, mediante apresentação dos documentos presentes no id. 1422628 – páginas 61/62, referentes ao **Protocolo de Visitação dos Abrigos Municipais de Queimados**, publicado no Diário Oficial do Queimados do dia 25 de outubro de 2022.

Por fim, em relação à possível imputação do crime do art. 232 do ECA à ex-deputada estadual XXXXX XXXXXX, entendeu o Ministério Público, representado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, que a conduta não se amolda ao tipo previsto, já que este dispõe: “submeter criança ou adolescente **sob sua autoridade, guarda ou vigilância** a vexame ou constrangimento”. Desse modo, o feito foi arquivamento por ausência de justa causa para deflagração da ação penal.

Diante de todo o exposto, o presente inquérito civil atingiu seus fins pretendidos, tendo inclusive gerado repercussões de ordem constitucional estadual, bem como mudanças no protocolo de visitação dos abrigos de Queimados.

Dessa forma, no que tange ao presente inquérito civil, percebe-se que, nos termos do artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública ou de outra medida voltada para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de modo que o feito deve ser



arquivado.

Ante o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

**Notifiquem-se os interessados, conforme previsão do art. 27, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Após o cumprimento das demais normas regulamentares pertinentes, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, em sessão própria, delibere sobre eventual homologação ou rejeição, na conformidade do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 223 da Lei nº 8.069/90.**

Queimados, 09 de setembro de 2024

**ALEXEY KOLOUBOFF**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4344